

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de Cooperação que celebram, entre si, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil e a Agência Brasileira de Inteligência para aperfeiçoamento e capacitação de membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal.

O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORESGERAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL com sede em Belo Horizonte, MG, doravante denominado simplesmente **CNPGJB**, sob a presidência do **Dr. NEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA**, Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, conjuntamente com os **MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**, representados pelos respectivos Procuradores Gerais de Justiça, e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**, órgão integrante da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, criado pela Lei n.º 9.883/99, com sede em Brasília, DF, doravante denominado **ABIN**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Sra. MARISA ALMEIDA Del'ISOLA E DINIZ**, na presença do **Sr. ALBERTO MENDES CARDOSO**, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional,

CONSIDERANDO a crescente criminalidade organizada que se apresenta nos dias atuais;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar o combate ao crime organizado;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e capacitação dos membros do Ministério Público para enfrentamento dessa macrocriminalidade;

CONSIDERANDO que a promoção da ação penal pública é função constitucional exclusiva do Ministério Público, podendo, para tanto, promover as medidas administrativas investigatórias necessárias à formação da *opino delicti*;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.883/99 criou a ABIN - Agência Brasileira de Inteligência, a quem compete planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de Inteligência do País, obedecidas a Política Nacional de Inteligência e as diretrizes traçadas pelos escalões superiores do Executivo, em restrita observância aos preceitos constitucionais, à ética e aos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que a ABIN desenvolve atividades Inteligência voltadas para a defesa do Estado Democrático de Direito, sociedade, da eficácia do poder público e da soberania nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e somatório de esforços de diversos órgãos públicos para o enfrentamento da criminalidade organizada;

CONSIDERANDO que a Agência Brasileira de Inteligência dispõe de pessoal capacitado, material e informações atualizadas referentes à criminalidade no País;

CONSIDERANDO que a ABIN constitui-se em órgão qualificado para o aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público;

RESOLVEM celebrar este Termo de Cooperação, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a viabilização de programa de capacitação de Recursos Humanos de interesse do CNPGJB, compreendendo, neste contexto, os membros dos Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal. Tal capacitação técnica se dará com a aplicação de cursos a cargo da **ABIN**. Toda a metodologia de ensino aplicada no presente objeto será de exclusiva responsabilidade da Escola de Inteligência - Esint, unidade de ensino e capacitação de recursos humanos integrante da estrutura da **ABIN**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - à ABIN compete, por sua unidade Escola de Inteligência - Esint, organizar os cursos solicitados, mobilizar seu quadro de instrutores e palestrantes, bem como disponibilizar o espaço físico adequado a sua operacionalização e estabelecer a metodologia a ser aplicada. Outrossim, a ABIN compromete-se a destinar um mínimo de 30 (trinta) vagas para preenchimento pelos membros indicados pelo CNPGJB.

II - ao CNPGJB compete fornecer à unidade de ensino da ABIN a relação de nomes dos membros dos Ministérios Públicos de cada Estado e do Distrito Federal que irão participar dos cursos, preferencialmente integrantes do Grupo Nacional do Combate às Organizações Criminosas (GNCO), bem como, em entendimento com a direção da unidade de ensino da ABIN, viabilizar o comparecimento de palestrantes convidados de notório saber na seara dos cursos a serem ministrados.

III - os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal arcarão com as despesas de deslocamento, estada e refeições de seus membros, respectivamente.

IV - CNPGJB e a ABIN obrigam-se a observar a legislação pertinentes à propriedade intelectual, como ainda, os membros dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal obrigam-se a seguir as normas internas da ABIN.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Caberá a cada um dos convenientes, *por* intermédio de suas unidades de administração financeiro-orçamentária, gerenciar os recursos financeiros que se fizerem necessários à consecução do objeto em epígrafe, observadas as respectivas regras orçamentárias para a realização das despesas públicas em geral, conforme estabelecido nos termos aditivos que se fizerem necessários a este instrumento convenial, sendo que o montante a ser liberado deverá respeitar os limites de percentual estabelecidos, segundo normas internas de cada instituição. Poderão, ainda, os convenientes, caso entendam ser pertinente, estabelecer que as despesas decorrentes do presente ajuste sejam arcadas por suas próprias dotações orçamentárias, de forma individual, na medida dos custos que cada instituição conveniente verificar em sua contabilidade, sem a necessidade de transposição orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo inicial de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de instrumento próprio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, anteriores ao término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termos Aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que sem alteração de objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos Convenientes, de intenção nesse sentido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente Convênio, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os Convenientes, creditando, igualmente, os benefícios porventura adquiridos no período.

II - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pela ABIN, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes. As dúvidas, as comunicações entre as partes, reclamações, notificações e demais questões oriundas do presente ajuste ou de seus termos aditivos serão encaminhadas administrativamente, devendo ser realizadas por escrito e deverão ser remetidas ao Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil ou à Diretora-Geral da ABIN.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma ou teor, na presença de testemunhas, para um só efeito legal.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

ALBERTO MENDES CARDOSO

Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

NEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA

Presidente do CNPGJB

Procurador-Geral de Justiça de MG

MARIZA ALMEIDA DEL ´ ISOLA E DINIZ

Diretora-GERAL da ABIN

Edmar Azevedo Monteiro Filho

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre

Lean Antônio Ferreira de Araújo

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Jair José de Gouvêa Quintas

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá

Mauro Luiz Campbell Marques

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Achiles de Jesus Siquara Filho

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará

José Eduardo Sabo Paes

Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

José Maria Rodrigues de Oliveira Filho

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo

Ivana Farina

Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Goiás

Raimundo Nonato de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Guiomar Teodoro Borges

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso

Sérgio Luiz Morelli

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Geraldo de Mendonça Rocha

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

José Marcos Navarro Serrano

Procurador-Geral de Justiça da Paraíba

Maria Tereza Uille Gomes

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Paraná

Romero de Oliveira Andrade

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Antônio Ivan e Silva

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Antônio Muinos Pineiro Filho

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Paulo Roberto Dantas de Souza Leão

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Cláudio Barros Silva

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

José Viana Alves

Procurador-geral de Justiça do Estado de Rondônia

Fábio Bastos Stica

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima

José Galvani Alberton

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Moacyr Soares da Motta

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins

José Athos Irigaray dos Santos

Diretor Executivo de Planejamento e Coordenação/ABIN
Testemunha